



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

16/05/16

Servidor Responsável

Lei nº 91.

Dispõe sobre percentagens a
exatores municipais.

O Srvo de Paracatu, por seus
representantes decreta e em promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas percentagens ao Chefe
do Serviço de Fazenda e ao Auxiliar de presta-
ções, sobre a arrecadação diretamente feita
pela Tesouraria.

Parágrafo Único - As percentagens de que
trata o art. anterior é de 1% para cada fun-
cionário contemplado, fixado o limite máximo
de R\$ 1.800,00 anuais.

Art. 2º - Fica devada para 5% a percentagem
atribuída ao Encarregado do Matadouro pela
arrecadação que fizer, fixado o limite má-
ximo de R\$ 3.600,00 anuais.

Art. 3º - Fica devado para R\$ 3.600,00 anuais
o limite máximo da percentagem atribuída
ao Fiscal do Distrito da Cidade, pela
arrecadação que fizer.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta Lei em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 16...
de maio - 1950

Encarregada do serviço - *Marília José Mariano*